SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 085/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS § 1º, § 2º E § 3º AO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL N° 1.129/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o artigo 56-A e os § 1º, § 2º e § 3º ao Art. 173 da Lei Municipal N° 1.129/1998, Código Tributário do Município de Matelândia o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A. Fica autorizada a compensação de ofício ou a pedido, total ou parcial, de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Matelândia.

Art. 173 -

§ 1º "O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontra o imóvel.

§ 2º. O IPTU terá vencimento no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo, com desconto de 20% (vinte por cento) em parcela única.

§ 3º. O IPTU poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo e assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.21 15:20:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 085/2021 que autoriza o Município a incluir o artigo 56-A e os § 1º, § 2º e § 3º ao art. 173 da lei municipal n° 1.129/1998 – código tributário do município de Matelândia que trata sobre o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O presente substitutivo tem por finalidade propor a alteração do desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, passando de 10% (dez por cento), para 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista da parcela única.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 21 de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312045000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização da assinatura aqui
Data: 2021.09.21 15:21:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito